***LEI Nº 4282, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.***

Dispõe sobre autorização para construção e uso, por particulares, de bem de uso comum e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso da Praça Maestro José Eduardo, também conhecida como Praça do Coreto, no complexo do Terminal Rodoviário, por particulares, para o comércio de produtos alimentícios e bebidas, bem como a construção de:

1. instalações sanitárias femininas e masculinas;
2. um posto de observação e vigilância para a Polícia Militar;
3. uma praça de alimentação dotada de unidades comerciais padronizadas, tipo quiosques.

**Art. 2º** Os quiosques da praça de alimentação poderão ser construídos às expensas dos atuais comerciantes, que trabalham na respectiva praça, ou em seu entorno, com o ramo de bar e lanchonete, em trailer, quiosques ou, simplesmente, com a disposição de mesas e cadeiras na praça, de acordo com os projetos arquitetônicos fornecidos pelo Executivo Municipal e sob sua fiscalização.

**§ 1º** Àqueles que aderirem à construção nos termos do caput, ficarão isentos do pagamento de aluguel pelo prazo de 60 (sessenta) meses como forma de compensação pelos investimentos realizados, tendo, o termo inicial da isenção de uso de quiosques, o termo final da obra.

**§ 2º** A todos aqueles comerciantes no ramo de bar e lanchonete que utilizam a respectiva praça, ou seu entorno, com quiosques, mesas e cadeiras ou trailer, aderindo ou não, à construção dos quiosques nos termos do parágrafo anterior, ficam autorizados a permanecerem na respectiva praça, no exercício de suas atividades, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação da presente lei.

**Art. 3º** Não havendo interessados na construção dos quiosques nos termos do art. 2º, ou, sendo inferior o número de interessados em relação ao projeto de revitalização da praça, poderá o Executivo Municipal construir, com as dotações orçamentárias próprias, as unidades remanescentes e, posteriormente, dar em locação, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 26 de fevereiro de 2010.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |